

GOVERNO DO DISTRITO FEDERALAGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERALSuperintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização
FinanceiraCoordenação de Estudos Econômicos da Superintendência de
Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Nota Técnica N.º 8/2022 - ADASA/SEF/COEE

Brasília-DF, 13 de setembro de 2022.

Assunto: Minuta de Resolução que reajusta a Tabela de Preços Públicos cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal, na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil; estabelecida no ANEXO da [Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016](#), conforme o parágrafo único do seu Art. 4º.

1. DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa minuta de resolução que reajusta a Tabela de Preços Públicos cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal, na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil; estabelecida no ANEXO da [Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016](#), conforme o parágrafo único do seu Art. 4º; para aprovação e autorização da realização do processo de consulta pública, para recebimento de contribuições.

2. DOS FATOS

2. Em 02 de agosto de 2010 foi publicada a Lei Federal nº 12.305, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

3. Em 20 de dezembro de 2011 foi publicada a [Lei Distrital nº 4.704](#), que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos. O referido normativo tem por base os princípios da PNRS e estabeleceu uma série de procedimentos e responsabilidades para os geradores de resíduos de construção civil e de resíduos volumosos, para os transportadores e para o poder público.

4. Adicionalmente, a [Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016](#) dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e disciplina o gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos e não inertes produzidos por grandes geradores.

5. Com base na legislação, a Adasa publicou a [Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016](#), que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo

de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos e da construção civil.

6. Os preços constantes na referida norma foram alterados por meio da Resolução nº 25, de 27 de outubro de 2017 e, posteriormente, por meio da Resolução nº 17, de 23 de dezembro de 2019.

7. Em 2020, foi publicada a Resolução nº 20, de 02 de dezembro, com os preços reajustados a partir de 1º de janeiro de 2021. A resolução ainda estabeleceu o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência, como o índice a ser aplicado para seu reajuste anual.

8. Em 26 de novembro de 2021 foi editada a Resolução nº 11, que estabeleceu os preços públicos a serem cobrados pelo prestador, a partir de 1º de janeiro de 2022.

9. Dessa forma, esta Nota Técnica visa propor o reajuste dos preços públicos a que se referem a Resolução nº 14/2016, a serem cobrados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2023.

3. DA METODOLOGIA E DEFINIÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS

10. A alteração dos preços públicos proposta consiste somente em aplicar aos preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 14/2016:

"Parágrafo único. O índice a ser aplicado para o reajuste dos preços para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, limpeza de vias e logradouros públicos em decorrência da realização de eventos, para a disposição final de resíduos no Aterro Sanitário de Brasília e para a disposição final de resíduos de construção civil segregado, não segregados e de podas e galhadas será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência."

11. Conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para o período entre setembro de 2021 e agosto de 2022 (95422287), ficou em 8,72706%. Aplicado à tabela de preços contida no Anexo da Resolução nº 14/20216, resultou nos valores dispostos na última coluna do Quadro 1.

Quadro 1 - Tabela de Preços Públicos

	Serviço	Unidade de medida	Preço Unitário (em vigor)	Preço Unitário (reajustado)
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos indiferenciados	Tonelada	R\$ 178,89	R\$ 194,50
2	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília	Tonelada	R\$ 133,87	R\$ 145,55
3	Disposição final de resíduos da construção civil segregados	Tonelada	R\$ 13,41	R\$ 14,58
4	Disposição final de resíduos da construção civil não segregados	Tonelada	R\$ 23,51	R\$ 25,56

5	Disposição final de resíduos de podas e galhadas	Tonelada	R\$ 20,92	R\$ 22,75
6	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada pós-eventos	Equipe/hora	R\$ 570,15	R\$ 619,91

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

12. As normas aplicáveis ao tema são:

- Lei Federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Adasa;
- Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;
- Lei Distrital nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o licenciamento para realização de eventos e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 5.418, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências;
- Decreto Distrital nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013;
- Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, altera o Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências.
- Resolução Adasa nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil.

5. DAS CONCLUSÕES

13. Considerando-se que a consulta pública foi o instrumento de participação social no processo de reajuste dos preços públicos em 2021 e que este consiste na aplicação direta do índice já previsto na

norma, dispensando a necessidade de se colher subsídios e informações dos segmentos organizados interessados, propõe-se que seja realizado o mesmo procedimento.

14. Conclui-se, então, por submeter esta Nota Técnica e respectiva minuta de Resolução à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa, para deliberação sobre a abertura de Consulta Pública, com o objetivo de receber contribuições sobre o reajuste dos preços públicos constantes na Resolução nº 14/2016.

6. DA RECOMENDAÇÃO

15. Recomenda-se a submissão da minuta de Resolução à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa, para deliberação sobre a abertura de consulta pública.

ROGERIO CASTOR CUNHA MATTOS

Regulador de Serviços Públicos

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS

Coordenadora de Estudos Econômicos - COEE/SEF

DIOGO BARCELLOS FERREIRA

Assessor da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF

De Acordo:

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO

Superintendente da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF

MINUTA DA RESOLUÇÃO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Resolução nº XX, de XX de XXXX de 2022

Altera a Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, com base nos artigos 2º, 6º, 7º, inciso IV, e 8º da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro e 2008, o que consta no Processo SEI nº 00197-00002845/2022-94 e considerando o disposto:

na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS e determina a remuneração do Poder Público quando este realiza etapas da gestão de resíduos sólidos de responsabilidade dos geradores;

na Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências.

na Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo da Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, passa a vigorar com a redação do Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO RIBEIRO

ANEXO

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS			
	Serviço	Unidade de medida	Preço Unitário (reajustado)
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	Tonelada	R\$ 194,50
2	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília	Tonelada	R\$ 145,55
3	Disposição final de resíduos da construção civil segregados	Tonelada	R\$ 14,58
4	Disposição final de resíduos da construção civil não segregados	Tonelada	R\$ 25,56
5	Disposição final de resíduos de podas e galhadas	Tonelada	R\$ 22,75
6	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada pós-eventos	Equipe/hora	R\$ 619,91



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 16/09/2022, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0182173-3, Coordenador(a) de Estudos Econômicos**, em 16/09/2022, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0, Assessor(a)**, em 16/09/2022, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=95433961)
verificador= **95433961** código CRC= **E011ED7C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5025

00197-00002845/2022-94

Doc. SEI/GDF 95433961